LEI N.° 5.300, DE 29 DE SETEMBBRO DE 2006

AUMENTA LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO ESTABELECIDO NO INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI N.º 5.214, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de mais 10% (dez por cento), d limite estabelecido para abertura de créditos suplementares ao orçamento, previsto no inciso III do art. 5° da Lei n.° 5.214, de 9 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Utilizar-se-ão com recursos para a operacionalidade das suplementações autorizadas no *caput*, os provenientes do inciso III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 29 de setembro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal